



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

#### ATA

#### ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - CPA-EIV

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de julho do ano de dois mil e vinte, por meio de vídeo conferência, conforme disposto no Decreto nº 40.546 de 20 de março de 2020, foi aberta a Décima Oitava Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - CPA-EIV, pela representante da Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio a Gestão – DIURB, a Senhora Cristiane Gomes Ferreira Gusmão, e contando com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos: 1.1. Informes Gerais 1.2. Aprovação Ata da 17ª RO realizada no dia 19/06/20; 2. Relatório Final de EIV: 2.1. EIV Copaíba (00390-00006917/2017-18). Apresentação das considerações de todos os órgãos: SUPLAN/SEDUH, SCUB/SEDUH, SUDEC/SEDUH, CAP/SEDUH, SUPAR/SEDUH, SODF, SEMOB, IBRAM, CAESB, CEB, NOVACAP, DETRAN, DER. 3. Encerramento. Passou imediatamente ao Item 1. Abertura dos trabalhos: A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** deu por aberta a sessão. Seguiu ao Item .2. Aprovação Ata da 17ª RO realizada no dia 19/06/20: Após realizar os ajustes pontuados pelos representantes da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR, e da Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio a Gestão - DIURB, a ata foi considerada aprovada. Deu continuidade a pauta, com Item 2. Relatório Final de EIV: 2.1. EIV Copaíba (00390-00006917/2017-18). Apresentação das considerações de todos os órgãos: SUPLAN/SEDUH, SCUB/SEDUH, SUDEC/SEDUH, CAP/SEDUH, SUPAR/SEDUH, SODE, SEMOB, IBRAM, CAESB, CEB, NOVACAP, DETRAN, DER: A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** destacou que, no último parecer da CPA sobre o EIV do Copaíba, Parecer Técnico nº 08/2020, restaram 20 exigências, as quais a Comissão entendeu não serem impedimento para a realização da Audiência Pública, a qual foi realizada e não resultou em contribuições expressivas. Seguiu, então, para a conferência das exigências do Parecer Técnico nº 08/2020 da CPA-EIV com relação à última versão do EIV apresentada, concluindo que todas as 20 exigências foram cumpridas. Portanto, prosseguiu para a apresentação do histórico de todas as versões de Estudos de Impacto de Vizinhança desenvolvidas, pela empresa Geológica Consultoria Ambiental, para o empreendimento Copaíba, bem como dos pareceres desenvolvidos pela Comissão. Ressaltou que a CPA/EIV, no Parecer nº 08/2020, sugeriu as seguintes medidas de adequação de projeto, prevenção, mitigação e compensação de impactos, cujos prazos de elaboração de projetos de implantação devem ser detalhados: 1 - Adequação de projeto arquitetônico quanto ao sistema viário de acessos ao lote. Explicou que seria o acesso à galeria comercial, que deve ocorrer através de um sistema viário de acesso simples, com duplo sentido, contendo entrada e saída do estacionamento, e dar continuidade ao jardim na entrada da Rua 210, de modo a ter uma faixa verde, sem calçada, margeando a Rua 210, bem como fazer o contorno do meio-fio, dividindo os dois acessos de veículos, tanto de entrada quanto de saída. 2 - Requalificação urbana na área pública confrontante ao empreendimento e suas calçadas lindeiras: elaboração de Projeto de Paisagismo - PSG, a partir de diretrizes a serem solicitadas junto a SEDUH e a execução de sua obra. 3 - Implantação do projeto de mobilidade ativa de Águas Claras: 3.1 - Execução do Projeto SIV/MDE 105/2017, no trecho Taguatinga Shopping - Intercessão Copaíba-Jequitibá, aprovado pela Portaria nº 65 de 28 de maio de 2018; 3.2 - Elaboração

37 Sul; e 3.3, Complementação do projeto Mobilidade Ativa de Águas Claras: elaboração do projeto e implantação do trecho que liga o empreendimento à Estação Estrada Parque pela Rua Araújo. 4 - Alterações no ciclo semaforico, conforme definidas no RIST: 4.1 - da Rua Copaíba; 4.2 - Intercessão da Avenida Castanheiras com a Rua Copaíba. 5 - Controle dos efeitos causados no momento da execução da obra, incluindo forma de utilização de máquinas e equipamentos, horário de trabalho de obra, sinalização na região externa ao canteiro de obras e área apropriada para o bota-fora, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGR. 6 - Execução de nova rede coletora de esgoto: complementações nas redes de água e esgoto para interligação aos sistemas existentes, conforme o descrito em Termo de Viabilidade de Atendimento - TVA nº 19/082. 7 - Rede de drenagem de águas pluviais: atender a Resolução nº 09 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (ADASA), pela qual o tubo de lançamento poderá ser feito em meio-fio, não ultrapassando o diâmetro de 100mm. Informou que, apesar das 20 exigências elencadas no Parecer Técnico nº 08/2020, a CPA/EIV entendeu que o seu cumprimento não deveria constituir impedimento para a realização da Audiência Pública, que ocorreu em 9 de junho de 2020, a partir das 19h, conforme publicação de avisos em diversos meios de comunicação. A reunião realizou-se de forma on-line, com transmissão ao vivo e por meio do canal YouTube, em cumprimento ao Decreto 40.645 de 20 de março de 2020, de acordo com o plano de contingência distrital, que determinou a suspensão de todos os eventos no Distrito Federal, como forma de prevenção e combate a pandemia do Covid-19. Acrescentou realização da audiência visou submeter o EIV a apreciação da comunidade e coletar eventuais considerações e/ou sugestões, com o intuito de aperfeiçoar o conjunto de medidas mitigadoras propostas e que as contribuições consideradas pertinentes pela CPA poderiam ser recepcionadas na versão conclusiva de estudo apresentado. Entretanto, comunicou que não se vislumbrou nenhuma contribuição objeto de análise pela Comissão. Informou que a 4ª versão do estudo de impacto de vizinhança foi protocolada em 30 de junho de 2020, por meio da carta 125/2000, no âmbito do Processo SEI nº 00390-00006917/2017-18, tendo sido complementada por versão apresentada em 15 de junho de 2020, inserta ao Processo SEI nº 00390-00004398/2020-41, verificando-se que nessa última versão todas as 20 exigências elencadas no item 3 do Parecer Técnico nº 08/2020, foram integralmente cumpridas, conforme se constata no documento Informação Técnica 1, que será inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Acrescentou que o RIT apresentado sugeriu uma nova intervenção do sistema viário em relação à versão apresentada anteriormente e findou sendo incorporada à medida 5 preexistente. Verificou-se também que a medida mitigadora de adequação de projeto arquitetônico quanto ao sistema viário de acesso ao lote foi cumprida, através da apresentação do projeto de arquitetura, a fim de contemplar todos os requisitos aplicáveis à análise prevista na Lei 5.632/2016, que trata de Polo Gerador de Viagens - PGV, possibilitando o Termo de Anuência nº 16/2020 pelo Departamento de Trânsito do DF-DETRAN, aprovando os parâmetros de acesso e áreas de estacionamento, em atendimento ao art. 4º da Lei 5.632/2016. A Senhora **Daniele Sales Valentini**, Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, pontuou, com relação à alteração do ciclo semaforico da Rua Copaíba, que se trata de um cruzamento semaforico com a Avenida Jequitibá, e sugeriu a complementação dessa informação no relatório, destacando que, nos estudos apresentados de contagem volumétrica e nos dados que foram coletados, ficou claro que o cruzamento não comportaria o fluxo, e que o responsável pelo empreendimento propôs um alargamento de 45 metros para comportar a aproximação, o que foi incluído no projeto de mobilidade ativa, uma vez que previa todo o melhoramento dessa área.. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, contemplando a complementação sugerida pela Senhora Daniele Sales Valentini, apresentou as medidas mitigadoras e compensatórias finais, que seriam incluídas no Termo de Compromisso - TC e no Atestado de Viabilidade. Em seguida, apresentou a análise de viabilidade do empreendimento. Considerando os objetivos da aplicação do EIV, dispostos no art. 3º da Lei 5.022/2013: I - Abordar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente ou usuária da área de estudo e suas proximidades; II - Assegurar o respeito ao interesse coletivo quanto às medidas de parcelamento da

bem-estar da população; III- Identificar, qualificar, estimar, analisar e prever a presença de impacto ou risco de dano que possa ser causado pela implantação de empreendimento ou atividade; IV - Proteger e valorizar a paisagem urbana e patrimônio cultural e distrital; V - Proteger e valorizar a paisagem urbana e o patrimônio cultural brasileiro, em especial o conjunto urbanístico; VI - Possibilitar a inserção harmônica do empreendimento ou da atividade econômica, de modo a promover a sustentabilidade do processo econômico, preservando os interesses gerais e coletivos; VII - Definir medidas para prevenir, eliminar, minimizar e compensar os efeitos adversos do empreendimento ou atividade com risco a saúde, a segurança e ao bem-estar da população; VIII - Assegurar a democratização dos processos decisórios por meio da participação da população na avaliação da viabilidade dos empreendimentos e atividades econômicas; IX - Garantir a publicidade dos documentos e das informações decorrentes do EIV; X - Garantir ajustes e distribuição dos benefícios dos ônus decorridos no processo de urbanização; XI - Garantir a isenção de empreendimento e atividade com previsão de infraestrutura adequada; XII - Respeitar os princípios e as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nos Estatuto da Cidade, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, na legislação de uso e ocupação do solo e nas demais legislações afetas a matéria; e XIII - Preservar a garantia da mobilidade. Considerando que o EIV deve viabilizar o empreendimento, resultar em soluções que visem ao máximo à superação dos impactos, sendo exigidas medidas de adequação e de projeto, prevenção, mitigação e compensação de impactos. Considerando que o estudo foi submetido à análise da Comissão de Análise Permanente do EIV, conforme demonstrado nesse relatório. Considerando que o empreendedor realizou audiência pública exigida na aplicação do instrumento, apresentando conteúdo técnico do EIV. Considerando que o empreendedor se compromete com a implementação das medidas de adequação de projeto, prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos recomendados pela CPA/EIV, verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos previstos na legislação, afirmando que, deste modo, a Comissão se manifestaria em favor da viabilidade de implantação do empreendimento localizado na Avenida Copaíba, Lote 9, Águas Claras. Não havendo mais observações, a Senhora declarou o EIV aprovado. Em seguida, parabenizou a Comissão pela aprovação do processo em questão. Sem mais assuntos a serem tratados, a Décima Oitava Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - CPA-EIV, foi encerrada pela Senhora Cristiane Gomes Ferreira Gusmão, agradecendo a presença de todos.

### **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO**

Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio a Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO - Matr.0158358-1, Diretor(a) de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão**, em 24/09/2020, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **44950175** código CRC= **A75C5810**.

